



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 3.294/2025, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES OU COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS POR ELE CREDENCIADAS, COM RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA SOCIAL (FIIS), DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE POLICLÍNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Gestor (a): Marcos Andrei Souza Gonçalves Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Juazeiro- BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





LEI Nº 3.294/2025

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou com instituições financeiras por ele credenciadas, com recursos do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS), destinados à implantação de Policlínica Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) ou com instituição financeira credenciada pelo BNDES, no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS), até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), destinada à implantação de uma Policlínica Municipal de Atenção Especializada à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público CGFIIS nº 2/2025 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º. A operação de crédito mencionada no artigo anterior obedecerá às condições financeiras definidas pelo BNDES e/ou pela instituição financeira credenciada, observando-se, no que couber, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei Federal nº 14.947, de 2 de agosto de 2024, o Decreto Federal nº 12.157, de 29 de agosto de 2024, a Resolução CMN nº 5.256, de 10 de outubro de 2025, e demais normas pertinentes ao FIIS.

Art. 3º. O prazo total da operação de crédito poderá ser de até vinte (20) anos, incluído o período de carência de até vinte e quatro (24) meses, conforme as condições fixadas pelo BNDES ou pela instituição financeira credenciada.

Art. 4º. Para garantia do cumprimento das obrigações decorrentes da operação de crédito, o Município poderá oferecer as garantias admitidas na legislação vigente, inclusive cessão ou vinculação de receitas próprias ou transferências constitucionais e legais, nos termos da legislação e dos instrumentos contratuais firmados com o BNDES ou com a instituição financeira credenciada.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal deverá incluir nos Planos Plurianuais (PPA) e nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) as dotações necessárias para execução do projeto e amortização da operação de crédito, em conformidade com o disposto no Edital de Chamamento Público e nas normas do BNDES.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em
30 de dezembro de 2025.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Silva Lopes
Procurador-Geral do Município





ATO DE SANÇÃO Nº 347/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

RESOLVE:

SANCIONAR E PROMULGAR a Lei Ordinária que “*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou com instituições financeiras por ele credenciadas, com recursos do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS), destinados à implantação de Policlínica Municipal, e dá outras providências*”, de iniciativa do Poder Executivo (Projeto de Lei/Autógrafo nº 4.043, de 26 de dezembro de 2025), tombada sob nº 3.294, de 26 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 26 de dezembro de 2025.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

